

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO LESTE DE MINAS – CONSURGE

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, representados pelos seus Prefeitos, devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente e conforme celebrado em Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, tendo constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de junho de 2013 e devidamente registrada na Ata no 003/2013,

RESOLVEM,

Em consonância com o disposto no art. 30, VII, da Constituição da República, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; art. 3º, § 3º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005 e o Decreto Federal nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, APROVAR O PRESENTE ESTATUTO, que disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos do Consórcio através das normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO.

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas - CONSURGE é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Governador Valadares - MG, composto pelos municípios de: 1. Açucena 2. Água Boa 3. Aimorés 4. Alpercata 5. Alvarenga 6. Antônio Dias 7. Belo Oriente 8. Braúnas 9. Bugre 10. Cantagalo 11. Capitão Andrade 12. Caratinga 13. Central de Minas 14. Conselheiro Pena 15. Coroaci 16. Coronel Fabriciano 17. Córrego Novo 18. Cuparaque 19. Dionísio

20. Divino das Laranjeiras 21. Divinolândia de Minas 22. Dom Cavati 23. Engenheiro Caldas 24. Entre Folhas 25. Fernandes Tourinho 26. Frei Inocêncio 27. Frei Lagonegro 28. Galiléia 29. Gonzaga 30. Governador Valadares 31. Iapu 32. Imbé de Minas 33. Inhapim 34. Ipaba 35. Ipatinga 36. Itabirinha 37. Itanhomi 38. Itueta 39. Jaguarapuçu 40. Jampruca 41. Joanésia 42. José Raydan 43. Mantena 44. Marilac 45. Marliéria 46. Mathias Lobato 47. Mendes Pimentel 48. Mesquita 49. Nacip Raydan 50. Naque 51. Nova Belém 52. Paulistas 53. Peçanha 54. Periquito 55. Piedade de Caratinga 56. Pingo d'Água 57. Resplendor 58. Santa Bárbara do Leste 59. Santa Efigênia de Minas 60. Santa Maria do Suaçuí 61. Santa Rita do Itueto 62. Santana do Paraíso 63. São Domingos das Dores 64. São Félix de Minas 65. São Geraldo da Piedade 66. São João do Manteninha 67. São João Evangelista 68. São José da Safira 69. São José do Jacuri 70. São Pedro do Suaçuí 71. São Sebastião do Anta 72. São Sebastião do Maranhão 73. Sardoa 74. Sobralia 75. Tarumirim 76. Timóteo 77. Tumiritinga 78. Vargem Alegre 79. Vermelho Novo 80. Virgolândia; com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos serviços de urgência e emergência da Macrorregião Leste do Estado de Minas Gerais, regendo-se pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, convertido em Protocolo de Intenções subscrito pelos Prefeitos e Prefeitas Municipais, pelas Leis Municipais de Ratificação e Autorizativas de Ingresso no Consórcio Público e por este Estatuto.

CAPÍTULO II

FINALIDADE DO CONSÓRCIO

Art. 2º O CONSURGE tem por finalidades, além das previstas no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pactuação dos gestores do SUS, com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI), com o Contrato de Consórcio Público e com os atos administrativos que lhe digam respeito, limitada a sua área de abrangência conforme a região de saúde do leste mineiro.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Art. 3º São deveres do município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto:

- I. Aceitar e servir fielmente o cargo para o qual for eleito, nomeado ou designado;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais, nelas discutindo, votando e sendo votado;
- III. Participar de atos e eventos da associação, de acordo com a programação estabelecida;
- IV. Empenhar toda a dedicação para que a associação dê fiel cumprimento às suas finalidades;
- V. Efetuar, regularmente os repasses financeiros necessários à manutenção do CONSURGE e das suas atividades; e
- VI. Fiscalizar as atividades de qualquer natureza existentes no âmbito do CONSURGE.

Parágrafo único – São considerados em gozo de seus direitos os municípios consorciados quites com as suas obrigações.

Art. 4º São direitos de todo município consorciado, por meio de seu representante legal, dentre outros previstos no Contrato de Consórcio e neste Estatuto:

- I. Votar e ser votado, possuindo cada consorciado direito a um voto;
- II. Ter acesso aos serviços e ações de saúde existentes no CONSURGE; e
- III. Participar do planejamento e das decisões no âmbito do CONSURGE.

Art. 5º A exclusão do município associado se dará após procedimento previsto na lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou as disposições de lei que vier a substituí-la, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório; cabendo recurso à Assembleia Geral quando:

- I. Deixar o seu representante legal de comparecer a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem justificção escrita dirigida ao CONSELHO DIRETOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da ausência;
- II. Deixar de incluir no orçamento de despesas a dotação devida ao CONSURGE ou, se incluída, deixar de efetuar o crédito financeiro, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos através de ação legal própria que venha a ser movida pelo consórcio, além das demais medidas legais vigentes, inclusive as

previstas na Lei de Improbidade Administrativa;

- III. Houver negativa de prestação de contas ao CONSELHO DIRETOR quando encarregado da gestão de algum serviço ou ação; ou
- IV. Praticar ato grave que, a critério do CONSELHO DIRETOR, ocasione, direta ou indiretamente, prejuízo aos interesses do consórcio.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO CONSURGE

Art. 6º A estrutura organizacional do CONSURGE compreende os órgãos mencionados abaixo e suas atribuições são as descritas, de forma detalhada, no Protocolo de intenções/Contrato de Consórcio:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. CONSELHO DIRETOR;
- III. CONSELHO FISCAL;
- IV. CONSELHO TÉCNICO; e
- V. DIRETORIA EXECUTIVA.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSURGE e sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados signatários do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

§ 1º no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§ 2º ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

§ 3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

-
- II. deliberar sobre a elaboração, aprovação e modificação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CONSÓRCIO;
 - III. elaborar, aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio.
 - IV. decidir sobre a dissolução do CONSÓRCIO;
 - V. deliberar sobre a exclusão de ente consorciado;
 - VI. julgar recursos que versem sobre a exclusão de ente consorciado;
 - VII. deliberar sobre ingresso de novos associados;
 - VIII. deliberar sobre a mudança da sede do CONSÓRCIO;
 - IX. autorizar a alienação de bens do CONSÓRCIO, exceto os bens móveis – conforme demonstrado por laudos técnicos – declarados inservíveis;
 - X. discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;
 - XI. aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;
 - XII. aprovar a realização de operações de crédito;
 - XIII. a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;
 - XIV. analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;
 - XV. deliberar e homologar as decisões do Conselho Fiscal;
 - XVI. aprovar a criação de empregos públicos ou funções, bem como a forma de remuneração e as vagas necessárias ao pleno funcionamento do CONSURGE;
 - XVII. apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
 - c) deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas.
 - XVIII. deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

§ 4º Para as deliberações de que trata o §3º deste artigo e para as eleições do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico, não será admitida, em nenhuma hipótese, voto por procuração, sendo facultada a outorga de poderes para os demais

casos.

§ 5º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Regimento Interno do Consórcio.

§ 6º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

§ 7º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para analisar e aprovar as contas referente ao exercício anterior, para aprovar o orçamento anual do exercício seguinte, bem como, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, em data a ser definida previamente; extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto, e, quando for convocada pelo Conselho Diretor ou por, pelo menos, 1/5 dos associados.

§ 8º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 9º A convocação da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, pelo correio eletrônico, por edital afixado na sede, de forma inequívoca da publicação do edital, e demais meios de comunicação oficial adotados pelo CONSURGE, com 10 (dez) dias de antecedência, observadas as seguintes disposições:

- I. Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões poderão ser tomadas por aclamação ou escrutínio secreto;
- II. o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;
- III. o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

-
- IV. para deliberações relacionadas à destituição dos membros do Conselho Diretor, alteração do Protocolo de Intenções e do Estatuto e dissolução do Consórcio será exigida a votação da maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, nas demais a votação se dará por maioria relativa.
 - V. quando da votação dos casos em que for exigida a maioria absoluta dos representantes dos entes consorciados, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para esse fim.
 - VI. num mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.
 - VII. não será permitido tratar, na Assembleia Geral, de qualquer assunto não previsto no seu edital de convocação.

Art. 8º Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio do CONSURGE, por meio de publicação de edital ou correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, que se dará por ofício, por correio eletrônico, ou pelos demais meios de comunicação oficial do CONSÓRCIO, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

Art. 9º As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CONSURGE ou seu substituto legal, devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.

Art. 10 A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Diretor Executivo.

Art. 11 A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes,

deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou no Protocolo de Intenções do CONSURGE.

§ 1º O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado, considerando inadimplente aquele que:

- I. Deixar de efetuar o integral repasse do Contrato de Rateio por período superior a 90 (noventa) dias;
- II. Deixar de quitar os valores referentes às prestações de serviços contratados pelo ente consorciado por período superior a 90 (noventa) dias;
- III. Deixar de fornecer documentação solicitada pelo Consórcio e imprescindível ao mesmo, ou deixar de justificar tal omissão, em até 15 (quinze) dias após ser oficiado.

§ 2º Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;
- IV. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta de votos dos presentes.

§ 4º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital,

será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada em órgão oficial de publicação do CONSURGE.

§ 6º Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade ou à metade fracionada.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 12 Conselho Diretor é a instância que define os aspectos operacionais do CONSURGE, observadas as deliberações da Assembleia Geral, e será constituído pelo Presidente do Consórcio, Vice-Presidente do Consórcio, Secretário do Conselho Diretor e por 7 (sete) membros.

§ 1º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos por meio de votação às chapas, constituídas por Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, e inscritas até 10 (dez) dias antes da Assembleia destinada à eleição.

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para eleição do Conselho Diretor no mês de dezembro:

- I. Nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as chapas inscritas com seus respectivos membros que integrarão o Conselho Diretor;
- II. A eleição do Conselho Diretor realizar-se-á por meio de escrutínio secreto ou por aclamação, sendo que cada ente consorciado somente poderá votar em uma única chapa;
- III. Consideram-se eleitos membros que compõem a chapa eleita com o maior número de votos simples. Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja mais idoso.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, não cabendo

reeleição para o presidente a fim de possibilitar a alternância entre as regiões de saúde.

§ 4º Os membros do Conselho Diretor somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença de maioria absoluta de entes consorciados, observados os demais dispositivos deste instrumento.

§ 5º A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Diretor.

§ 6º Excepcionalmente, no ano que ocorrem eleições municipais, a eleição dos membros do Conselho Diretor do Consórcio ocorrerá em janeiro, após a posse dos prefeitos eleitos, em reunião convocada especialmente para este fim, iniciando o mandato no primeiro dia útil do exercício financeiro subsequente.

Art. 13 O Conselho Diretor tem como função a coordenação geral das atividades do Consórcio, naquilo em que não for de competência exclusiva do Presidente, a ele cabendo:

- I. Atuar junto às esferas políticas do Poder Público, em todos os seus níveis, buscando apoio às ações do CONSÓRCIO;
- II. Estimular, na área de abrangência do CONSÓRCIO, a participação dos demais municípios;
- III. Estabelecer metas ao Conselho Técnico Consultivo e aos demais setores do CONSÓRCIO no intuito de fazer cumprir os objetivos da instituição;
- IV. Autorizar a alienação dos bens móveis declarados inservíveis;
- V. Aprovar a requisição dos servidores públicos municipais, estaduais e federais, para servirem na entidade;
- VI. Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objetivo;
- VII. Aprovar a proposta de orçamento da entidade, o plano e o relatório anual de atividades, bem como o programa de investimentos;
- VIII. Indicar o Diretor Executivo, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição, conforme o caso.
- IX. Prestar contas ao órgão público ou privado concedente dos recursos que venha a receber.

X. Deliberar acerca de alterações no Regimento Interno.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de empregos públicos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial.

§ 2º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, trimestralmente; e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 14 O Conselho Técnico é o órgão técnico-executivo, constituído pelos secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, a ele competindo:

- I. Propor ao Conselho Diretor a requisição de servidores municipais para servirem ao CONSÓRCIO;
- II. Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos;
- III. Ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento dos problemas existentes a partir do enfoque das suas necessidades;
- IV. Propor estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse do consórcio;
- V. Propor ações e planejamento de medidas, para promover a melhoria dos serviços prestados;
- VI. Assegurar o controle social;
- VII. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;

§ 1º O Conselho Técnico, constituído por Secretários Municipais de Saúde, será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de 02 (dois) anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, não permitindo reeleições.

§ 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CONSURGE, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

Art. 16 O Conselho Fiscal é constituído por Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e 05 (cinco) membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na Assembléia Geral no mês de dezembro, na mesma data da eleição do Conselho Diretor, e terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Aplica-se ao Conselho Fiscal as mesmas regras gerais aplicadas para eleição do Conselho Diretor previstas no art. 12.

Art. 17 O exercício do Conselho Fiscal não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Art. 18 Sem prejuízo do previsto no Regimento Interno do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CONSURGE;
- II. acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;
- III. emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Controle Interno ou pelo Diretor

Executivo;

IV. eleger entre seus pares um Presidente.

§ 1º O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Controle Interno e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CONSURGE, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Diretor Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

Parágrafo único - Além do previsto no Regimento Interno, compete à Diretoria Executiva:

- I. Acompanhar a programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CONSURGE;
- II. Executar a gestão administrativa e financeira do CONSURGE dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- III. Elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- IV. Responsabilizar-se pela Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CONSURGE;
- V. Movimentar, em conjunto com o Presidente do CONSURGE, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;
- VI. Providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados

-
- do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de fiscalização e controle;
- VII. Realizar as atividades de relações públicas do CONSURGE, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;
- VIII. Sob o comando do Presidente ou da Diretoria, conforme o caso, contratar, punir, dispensar ou exonerar empregados públicos, bem como praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;
- IX. Instaurar sindicâncias e processos administrativos;
- X. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XI. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Diretoria, Conselho de Secretários de Saúde e Conselho Fiscal;
- XII. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CONSURGE;
- XIII. Autorizar os processos de licitação para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;
- XIV. Propor melhorias nas rotinas administrativas do Consórcio à Diretoria, visando a contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis;
- XV. Requisitar à Presidência seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente e pelas atividades do CONSURGE;
- XVI. Expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CONSURGE.
- XVII. Julgar, em segunda instância, recursos relativos à:
- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

-
- b) Aplicação de penalidades a empregados públicos do Consórcio;
 - c) Praticar os demais atos que, por delegação de competência, lhes forem atribuídos.

Art. 20 O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência tem como atribuições:

- I. Garantir em tempo mínimo, uma resposta a mais adaptada possível à natureza do chamado, em função de sua gravidade, de acordo com as informações recebidas e os recursos disponíveis;
- II. Enviar ao local do chamado (Via Pública, Domicílio, Hospitais, Unidades Básicas de Saúde, etc.) profissionais treinados e unidades móveis equipadas de acordo com a complexidade que requer o caso, para que possam garantir atendimento in loco e/ou durante transporte; desde orientações, manobras básicas e avançadas de suporte à vida tais como: a administração de medicamentos, monitorização hemodinâmica, com recurso da terapia intensiva móvel;
- III. Solicitar apoio a bombeiros, polícia militar, defesa civil e instituições afins, sempre que necessário;
- IV. Identificar junto aos municípios da macrorregião situações de risco visando traçar o perfil epidemiológico das urgências.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 21 Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de empregados públicos permanentes e comissionados cujo quantitativo, carga horária, e salário são definidos no Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, bem como de empregados públicos temporários, por excepcional interesse público, para atendimento às necessidades temporárias.

Art. 22 A contratação de pessoal dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto para os empregos públicos comissionados e de confiança, bem como para as funções temporárias para atender a excepcional interesse público.

Parágrafo Único – Os cargos comissionados e de confiança serão preenchidos por escolha do Presidente, respeitados os aspectos técnicos necessários para a vaga, constantes no Regimento Interno e Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio.

- I. A contratação de pessoal se dará por concurso público conforme Art. 37, inciso II da Constituição Federal, excetuados os casos de funções de livre nomeação claramente delimitados no Contrato de Consórcio/ Protocolo de Intenções e, as funções de contratação temporária para atender excepcional interesse público, conforme Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- II. A especificação dos empregos públicos, o quantitativo de vagas, os requisitos, a forma de ingresso e a remuneração básica dos profissionais constam do Anexo I Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, dele fazendo parte para todos os fins legais e de direito.
- III. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação de até 12 (doze) meses:
 - a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;
 - b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
 - c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão, ou em período de férias e licenças;
 - d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO.
 - e) a contratação excepcional diante risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

Art. 23 Nas relações de trabalho, no âmbito do CONSURGE, serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I. A proibição de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive da autoridade nomeante ou de contratado investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, aqui compreendido também o ajuste mediante designações recíprocas nos municípios consorciados;
- II. Empregos públicos de confiança são aqueles destinados ao livre provimento e

- exoneração, de caráter provisório, destinando-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
- III. A posse em emprego público em confiança determina o concomitante afastamento do empregado do emprego público permanente de que for titular, ressalvados os casos de acumulação legal comprovada, quando for o caso.
- IV. A qualificação e a valorização dos profissionais como os elementos mais importantes e estratégicos para o desenvolvimento e a manutenção das atividades do CONSURGE;
- V. O estímulo a uma cultura de trabalho fundamentada na solidariedade, na ética, no profissionalismo e no espírito de equipe;
- VI. O desenvolvimento e a implantação de sistemas que deverão permitir a aferição da atuação dos profissionais em relação aos empregos que ocupam; e
- VII. A permanente realização de atividades de treinamento e de capacitação.

CAPITULO VI

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 24 Para fins deste Estatuto considera-se gestão associada de serviços públicos o exercício das atividades de planejamento, de regulação, de fiscalização ou de prestação de serviços públicos, acompanhados ou não da transparência total ou parcial de encargos, atividades, pessoal e bens essenciais a continuidade dos serviços públicos transferidos.

Art. 25 Na gestão associada de serviços públicos serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Somente poderão ser implantados ou executados pelo CONSURGE, serviços de natureza micro ou macrorregional;
- II. Os serviços a serem implantados ou executados pelo CONSURGE deverão estar vinculados ao planejamento anual das suas atividades e a análise precisa da sua viabilidade técnica financeira, não podendo o Consórcio exercer atividades de regulação ou de fiscalização dos serviços por ele executados;
- III. Não será admitida a implementação de serviços para os quais não haja a disponibilidade de recursos financeiros por contrato de rateio, de prestação de serviços de gestão de convênios ou instrumentos congêneres.

SEÇÃO I

DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

Art. 26 O CONSURGE poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. As condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, serão previstos em instrumentos específicos, de acordo com a sua finalidade e regras específicas.

SEÇÃO II

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 27 Os entes consorciados celebrarão com o CONSURGE contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

Art. 28 Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I. O atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II. A precisão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Art. 29 Poderão ainda, ser objeto de contrato de programa:

- I. Representação e fortalecimento, em conjunto, em assuntos de interesse comum perante entes, entidades e órgãos públicos e organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II. Promoção da integração para a prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas administrativas;
- III. Instalação de estruturas para o desenvolvimento de todas as/suas atividades institucionais;
- IV. Prestação de assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica no

desenvolvimento de suas atividades, tais como:

- a) Elaboração de projetos e promoção de estudos de concepção;
 - b) Implantação de processos contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais;
 - c) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - d) intercambio com entidades afins, participação em cursos, seminários e eventos correlatos;
 - e) Desenvolvimento de planos, programas e projetos, conjuntos destinados a conservação melhoria das condições sanitárias.
- V. Prestação de serviços executados de obras e no financiamento de bens relacionados aos objetivos do Consórcio;
- VI. Realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos aos Municípios consorciados;
- VII. Aquisição e/ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 30 A celebração de contratos de rateio no âmbito do CONSURGE observará:

- I. Os contratos de rateio serão formalizados em cada exercício financeiro e sem prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual;
- II. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

PARAGRAFO ÚNICO – A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.

Art. 31 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no

contrato de rateio.

Art. 32 Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando ao recebimento das parcelas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 33 O patrimônio do CONSURGE será constituído:

- I. Pelos bens e direitos a que vier adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados por entes públicos ou por particulares.

Art. 34 Constituem recursos financeiros, do CONSURGE;

- I. Recursos transferidos através de contrato de rateio;
- II. A remuneração advinda da prestação de serviços;
- III. Os auxílios, subvenções e contribuições concedidas por entidades públicas ou particulares;
- IV. As rendas de seu patrimônio;
- V. Os saldos apurados nos exercícios financeiros;
- VI. As doações e legados;
- VII. O produto da alienação dos seus bens;
- VIII. O produto de operação de créditos;
- IX. As rendas eventuais inclusive as restantes de depósitos e aplicações de capitais.
- X. O imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelo Consórcio, entre outros.

CAPITULO VIII DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 35 A gestão orçamentária, administrativa e financeira do CONSURGE obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- I. Vinculação aos princípios da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;
- II. Observância das normas de contabilidade pública, da Lei de Licitações e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- III. Submissão ao controle externo pelo Tribunal de Contas e a existências de um sistema interno de controle das suas atividades;
- IV. Do encaminhamento dos seus relatórios e prestações de contas aos seus consorciados.

CAPITULO IX DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

Art. 36 A retirada do ente da federação do Consórcio Público dependerá de um ato formal de seu representante na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 37 Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidas ao seu patrimônio no caso de extinção do Consórcio Público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 38 A retirada do Município não prejudicará as obrigações já constituídas junto ao Consórcio.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39 O presente Estatuto não poderá ser alterado nos seis meses antecedentes a eleição do Conselho Diretor.

Art. 40 Dissolvido o Consórcio, remanescente do seu patrimônio líquido será destinado aos Municípios consorciados, observando as normas contábeis vigentes.

Art. 41 Toda a documentação inerente ao funcionamento do Consórcio será organizada e arquivada em ordem cronológica, devendo, ainda, serem observados procedimentos

operacionais padronizados para a execução das suas atividades.

Art. 42 Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 43 Os dirigentes do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contratados em nome da Associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a levar as disposições contidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 44 O Consórcio será extinto por dissolução legal ou judicial transitada em julgado, ou por decisão da Assembleia Geral, respectivamente convocada para esse fim.

Art. 45 O presente estatuto entrará em vigor a partir da assinatura pelos representantes legais dos Municípios Consorciados, revogando a resolução 001, de 19 de dezembro de 2022.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o novo Estatuto do CONSURGE aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, conforme assinaturas em lista de presença dos Municípios Consorciados, realizada em 18 de dezembro de 2023, com ata lavrada, sendo o seu inteiro teor registrado no Cartório competente e enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio.

Governador Valadares, 18 de dezembro de 2023.

ANDRE LUIZ COELHO MERLO

Presidente do CONSURGE

1. Açucena 2. Água Boa 3. Aimorés 4. Alpercata 5. Alvarenga 6. Antônio Dias 7. Belo Oriente 8. Braúnas 9. Bugre 10. Cantagalo 11. Capitão Andrade 12. Caratinga 13. Central de Minas 14. Conselheiro Pena 15. Coroaci 16. Coronel Fabriciano 17. Córrego Novo 18. Cuparaque 19. Dionísio 20. Divino das Laranjeiras 21. Divinolândia de Minas 22. Dom Cavati 23. Engenheiro Caldas 24. Entre Folhas 25. Fernandes Tourinho 26. Frei Inocência 27. Frei Lagonegro 28. Galiléia 29. Gonzaga 30. Governador Valadares 31. Iapu 32. Imbé de Minas 33. Inhapim 34. Ipaba 35. Ipatinga 36. Itabirinha 37. Itanhomi 38. Itueta 39. Jaguarapu 40. Jampruca 41. Joanésia 42. José Raydan 43. Mantena 44. Marilac 45. Marliéria 46. Mathias Lobato 47. Mendes Pimentel 48. Mesquita 49. Nacip Raydan 50. Naque 51. Nova Belém 52. Paulistas 53. Peçanha 54. Periquito 55. Piedade de Caratinga 56. Pingo d'Água 57. Resplendor 58. Santa Bárbara do Leste 59. Santa Efigênia de Minas 60. Santa Maria do Suaçui 61. Santa Rita do Itueto 62. Santana do Paraíso 63. São Domingos das Dores 64. São Félix de Minas 65. São Geraldo da Piedade 66. São João do Manteninha 67. São João do Oriente 68. São João Evangelista 69. São José da Safira 70. São José do Jacuri 71. São Pedro do Suaçuí 72. São Sebastião do Anta 73. São Sebastião do Maranhão 74. Sardoa 75. Sobralia 76. Tarumirim 77. Timóteo 78. Tumiritinga 79. Vargem Alegre 80. Vermelho Novo 81. Virgolândia